Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1010566-83.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Condomínio em Edifício

Requerente: Parque Monte Europa
Requerido: Josué Cavalcante Pinto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de fls. 56/58, e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC.

No mais, determino a suspensão da execução do acordo homologado, devendo os autos aguardar em cartório até o cumprimento do ajuste, previsto para 15/4/2020.

Decorrido referido prazo, aguarde-se por mais 30 dias. No silêncio, será presumido o cumprimento da transação, extinguindo-se a execução com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

P.I.

São Carlos, 23 de maio de 2017.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA